



PROJETO DE LEI Nº. 06 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei municipal nº. 837 de 15 de abril de 2010 e adota outras providenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* artigo 1º da Lei nº. 837/2010, com a seguinte redação:

Art. 1º A Administração Municipal poderá conceder as pessoas comprovadamente necessitadas, aos deficientes físicos, aos idosos, aos integrantes de comunidades indígenas do município e as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, os seguintes benefícios:

Art. 2º Fica acrescentado o inciso V ao artigo 2º da Lei nº. 837/2010, com a seguinte redação:

V - A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de boletim de ocorrência, medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário ou relatório técnico de centros de referência (CRAS/CREAS).

Art. 3º Fica criado o artigo 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva de 10% das casas populares construídas nos termos do art. 4º desta lei, para as mulheres em situação de violência doméstica.

Parágrafo único Na hipótese do cálculo dos 10% resultar em fração, o número deve ser arredondado para o próximo número inteiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de março de 2026.

JOSEDILMA MILHOMEM DA COSTA RIBEIRO

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa atualizar e ampliar o alcance da Lei Municipal nº 837/2010, introduzindo um mecanismo de proteção estatal essencial para um dos grupos mais vulneráveis de nossa sociedade: **as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**.

A violência doméstica não se limita à agressão física; ela desestrutura laços, aniquila a autoestima e, frequentemente, mantém a vítima em um ciclo de abusos devido à **dependência econômica e à falta de moradia própria**. Muitas mulheres permanecem sob o teto do agressor por não terem para onde ir com seus filhos.

A Constituição Federal, em seu Art. 226, § 8º, estabelece que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Além disso, a **Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006)** preconiza a integração de políticas públicas para garantir a segurança e a autonomia das mulheres.

Ao garantir a reserva de **10% das casas populares** para esse público, este projeto não apenas oferece um teto, mas entrega a oportunidade de um recomeço. A casa própria é o alicerce para que a mulher possa reconstruir sua vida com dignidade, segurança e longe do seu agressor.

A alteração proposta à Lei nº 837/2010 coloca Tocantinópolis na vanguarda das políticas públicas de proteção à mulher no Estado do Tocantins. Estamos transformando a assistência social em uma ferramenta ativa de combate ao feminicídio e de promoção da cidadania.

Diante da relevância social e do impacto humanitário desta medida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de março de 2026.



JOSEDILMA MILHOMEM DA COSTA RIBEIRO

Vereadora